DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3561/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15141/2016
PROTOCOLO	: 1701312
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1840/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 150/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 177.681,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1840/2016, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***Hospfar Ind. e Com. Prods. Hospitalares,*** aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial em favor de 7 (sete) pacientes, com valor contratual no montante de R$ 177.681,60 (cento e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 150/2015, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 08/2016, foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG – G.INC. – 6437/2016** (processo TC/MS 3022/2016). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 1840/2016, por meio do **Acórdão AC02 – 1558/2017** (pp. 43/45).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11352/2018 (pp. 79/82), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7087/2018 (p. 83), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$ 177.681,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 177.681,60
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -2.632,32
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 175.049,28
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 175.049,28
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 175.049,28

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1840/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF